



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 116 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Ratifica Termo de Cooperação com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Cooperação nº 202/2023-DEC, anexo, firmado entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Carlos Barbosa, a fim de qualificar e agilizar os processos de execução fiscal do Município e suas Autarquias, com anexo fiscal, junto ao Foro da Comarca de Carlos Barbosa, RS.

Art. 2º O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de setembro de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos nobres Edis Projeto de Lei que autoriza o Município de Carlos Barbosa a firmar Termo de Cooperação com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

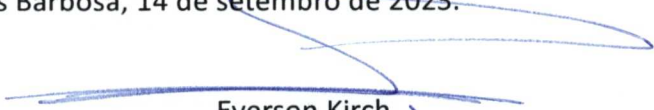
Tal projeto justifica-se em razão da necessidade da manutenção desta colaboração entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Carlos Barbosa e, conseqüentemente, continuar com a parceria para qualificar e instrumentalizar o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, principalmente no que se refere às execuções fiscais, por meio da cedência de estagiários, nos termos de encaminhamento pelo Juízo interessado.

Conforme já ocorre, o Termo de Cooperação prevê a cedência ou a contratação por parte do Município e as suas despesas, servidor ou estagiário, para atuar junto ao judiciário local, auxiliando nos procedimentos relacionados às execuções fiscais, bem como, se necessário, colocar à disposição veículo com motorista para uso dos Oficiais de Justiça designados para atuar em feitos em que seja parte o Município.

Em contrapartida, cabe ao Poder Judiciário dotar o Cartório dos equipamentos e materiais necessários, adotar o procedimento de citação por carta nas execuções fiscais ajuizadas pelo Município, designar Oficiais de Justiça para cumprimento de atos em feitos nos quais seja parte o Município e dispensar o Município do recolhimento de custas para a condução dos meirinhos.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 14 de setembro de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

Termo de Cooperação - Seção de Convênios

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 202/2023-DEC

PROCESSO Nº 8.2023.6645/000167-0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

*Termo de Cooperação celebrado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município e suas Autarquias, com **Anexo fiscal**, junto ao **Foro da Comarca de Carlos Barbosa**.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no **CNPJ** sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, inscrito no **CNPJ** sob o nº **88.587.183/0001-34**, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, CEP 95185-000, telefone (54) 3461-8800, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

Os signatários sujeitam-se às normas da Instrução Normativa CAGE nº. 06/2016, da Lei Estadual nº. 14.794/2015 e da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, no que for compatível com a natureza do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO** e o **PODER JUDICIÁRIO**, visando à qualificação e instrumentalização da **Vara Judicial do Foro da Comarca de Carlos Barbosa**, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte, conforme estabelecido no **Anexo I - Plano de Trabalho**, parte integrante deste termo.

1.2. Os partícipes estabelecem a instalação e manutenção conjunta de **Anexo Fiscal**, a funcionar junto ao **Foro da Comarca de Carlos Barbosa**, com as atribuições a seguir distribuídas.

1.3. O compartilhamento de dados pessoais objeto do presente termo, observado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), possui a finalidade exclusiva de agilizar a tramitação de executivos fiscais e o atendimento ao contribuinte.

1.4. Em atendimento ao disposto no art. 23, I, da LGPD, o tratamento de dados de que trata este Termo de Cooperação fundamenta-se nos arts. 7, VI e 11, II, "d", da referida legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Designar, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidor(es) para atuar(em) em **Anexo Fiscal**, junto ao **Foro da Comarca de Carlos Barbosa**.

2.2. Cumprir a seguintes obrigações, em sendo oferecido estágio no Anexo Fiscal acima aludido:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fiquem estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2.2.1. Encaminhar à Direção do Foro cópia dos documentos relativos aos incisos I, III e IV acima mencionados.

2.3. Adotar as providências necessárias à substituição de seu(s) servidor(es) e/ou estagiário(s) designado(s) e aplicar-lhe(s) as sanções administrativas quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste termo.

2.4. Instalar, se for o caso e mediante consulta ao CONINF, equipamento de informática com acesso a dados dos contribuintes e a sistemas ligados à Secretaria da Fazenda local.

2.5. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, incluindo as despesas do ato.

2.6. O **MUNICÍPIO** poderá colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprirem mandados e outros atos extraídos das ações em que o **MUNICÍPIO** seja parte, mediante agendamento com antecedência, caso em que será dispensado o recolhimento das custas de condução mencionadas no subitem 3.4 da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Dotar o Anexo Fiscal de material de expediente, mobiliário e equipamentos necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais.

3.2. Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo **MUNICÍPIO**, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações.

3.3. Designar oficiais de justiça com atribuição especial e de cumprimento dos atos processuais das ações do **MUNICÍPIO** e de suas Autarquias.

3.4. Dispensar o **MUNICÍPIO** do pagamento de despesas de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte quando fornecido transporte na forma prevista no subitem 2.6 da cláusula segunda.

3.5. Observar as disposições do Ofício-Circular nº 008/2018-CGJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento das atividades do Anexo Fiscal descritos neste termo caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições.

4.2. Os partícipes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar, periodicamente, os trabalhos de execução deste termo, sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessárias para o melhor cumprimento desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1. Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, bem como pela guarda e sigilo dos meios de acesso e/ou senha de acesso fornecida, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

5.2. Os dados a serem compartilhados entre os partícipes são apenas aqueles essenciais para o objetivo do convênio, tais como dados dos contribuintes e aqueles disponíveis nos sistemas Themis1g e Eproc e sistemas ligados à Secretaria da Fazenda local.

5.3. Após a utilização para a finalidade específica do termo, os dados pessoais devem ser imediatamente eliminados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este termo terá validade de **60(sessenta) meses**, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica rescindido, a contar da data da publicação da súmula do presente termo no Diário da Justiça Eletrônico, o **Convênio nº 263/2018-DEC, processo nº 8.2018.6645/000217-7**, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. O presente termo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para as questões divergentes que surjam do presente termo, não resolvidas na esfera administrativa, inclusive, por meio do Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação previsto na Lei Estadual-RS nº. 14.794/2015, os signatários elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do **MUNICÍPIO** e do **PODER JUDICIÁRIO**, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

8.2023.6645/000167-0